

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DO BARREIRO E CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal do Barreiro, no âmbito das suas competências previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou em Reunião Ordinária Pública de 15/06/2022 aprovar **o Início do Procedimento de elaboração do Regulamento da Assembleia Municipal Jovem do Barreiro.**

Considerando que:

- 1) A participação cívica e informada nos desígnios do Barreiro é um direito e um dever dos seus cidadãos, independentemente da sua idade;
- 2) A Constituição da República Portuguesa que estabelece, no seu artigo 48.º, que “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”.
- 3) A falta de compreensão dos mecanismos de participação existentes numa determinada comunidade afasta os cidadãos da participação e degrada a qualidade da vida democrática, pelo que é fundamental promover a aproximação entre os jovens e as instituições democráticas;
- 4) Foi apresentada a 24/05/2022 em Conselho Municipal da Juventude a intenção de se promover uma Assembleia Municipal Jovem do Barreiro, tendo sido apresentado um primeiro esboço de proposta de regulamento;
- 5) Foi finalizada proposta de regulamento (ver Anexo I – Proposta Regulamento AMJ).

O mencionado procedimento foi desencadeado ao abrigo do disposto no artigo k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação nº 46-C/2013, de 1 de novembro, e nº 50 -A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna publico que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que nos termos do n.º 1 do art. 68º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07/01, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respectivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem contributos para a elaboração do referido regulamento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, através de requerimento escrito dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, os contributos que entenderem ser considerados para a elaboração deste regulamento, para o email amj@cm-barreiro.pt, identificando expressamente no assunto “**Contributos para a elaboração do Regulamento da Assembleia Municipal Jovem do Barreiro**”.

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 15 de junho de 2022

O Presidente da Câmara

FREDERICO ALEXANDRE
ALJUSTREL DA COSTA
ROSA

Assinado de forma digital por
FREDERICO ALEXANDRE
ALJUSTREL DA COSTA ROSA
Dados: 2022.06.15 14:04:37
+01'00'

(Frederico Rosa)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DO BARREIRO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Preâmbulo

A participação cívica e informada nos desígnios do Barreiro é um direito e um dever dos seus cidadãos, independentemente da sua idade.

A falta de compreensão dos mecanismos de participação existentes numa determinada comunidade afasta os cidadãos da participação e degrada a qualidade da vida democrática, pelo que é fundamental promover a aproximação entre os jovens e as instituições democráticas.

A Assembleia Municipal Jovem do Barreiro (AMJ) pretende ser um espaço de reflexão crítica, partilha, debate e descoberta do processo democrático e da cidadania para os mais jovens, permitindo-lhes partilhar problemas, compromissos e soluções concretas para o presente e futuro do Barreiro, dentro do espírito da Constituição da República Portuguesa que estabelece, no seu artigo 48.º, que "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos".

Esta iniciativa permitirá aos mais jovens acompanharem um processo eleitoral, com a respectiva apresentação de listas, debate de projectos devidamente orçamentados, e votação final dentro de cada escola. De seguida, terão lugar os trabalhos da AMJ, onde cada uma das listas defenderá o seu projecto ao mesmo tempo que o consolida tecnicamente, e de onde resultará da vontade da assembleia a votação de um projecto vencedor para implementação no Município.

A AMJ será assim um importante mecanismo de integração dos mais jovens na vida democrática e de contributo para a definição de prioridades do Município do Barreiro.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objetivos

A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) tem como objetivos:

- a) Desenvolver e aprofundar o espírito de participação cívica e política no seio da comunidade escolar;
- b) Permitir a estruturação, discussão e implementação de projectos propostos pelos jovens;
- c) Promover capacidades de argumentação no debate e defesa das ideias entre pares, com respeito pelos valores de tolerância, convivência democrática e da formação das decisões por vontade da maioria;
- d) Dar a conhecer os órgãos locais de tomada de decisão, bem como os seus intervenientes, promovendo o diálogo estruturado entre jovens e os decisores políticos;
- e) Motivar e desenvolver nos jovens competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada, na defesa dos seus direitos, na assunção dos seus deveres de cidadãos, e na definição de políticas públicas;

- f) Demonstrar a importância da intervenção dos jovens para a resolução de questões que afetam o seu presente e futuro, individual e coletivo;
- g) Estimular a formação política e cidadã dos jovens, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização do poder político e a importância da participação cívica;

Artigo 2.º

Constituição da Assembleia Municipal Jovem e Mandato dos seus Membros

1. São membros da Assembleia Municipal Jovem (AMJ):
 - a) O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro;
 - b) O Executivo Municipal, representado pelo seu Presidente e/ou Vereador responsável pelo pelouro da Juventude, podendo cada um destes delegar a sua presença;
 - c) Os Deputados Municipais Jovens eleitos em cada uma das escolas;
2. O mandato tem início após a eleição de listas de alunos, no início de cada ano letivo;
3. O mandato termina no final do ano letivo;

Artigo 3.º

Eleição dos Deputados Municipais Jovens da AMJ e Projectos

1. Poderão concorrer a Deputados Municipais Jovens, integrados em listas, dois alunos de cada nível de ensino secundário (do 10.º ano ao 12.º ano de escolaridade) mais um (independentemente do nível de ensino secundário), por cada escola secundária do concelho (pública ou privada), num de total de sete alunos por escola integrados em lista;
2. O processo de eleição de alunos para a AMJ é da responsabilidade de um Professor Responsável, designado por cada uma das escolas para seguir a AMJ;
3. Em cada escola secundária participante serão apresentadas a votação listas concorrentes;
4. Cada lista que se apresente a votação deverá apresentar uma proposta de projecto devidamente estruturado e enquadrado em área temática, orçamento e prazos definidos anualmente e transmitidos pela Comissão Técnica de Acompanhamento ao Professor Responsável, no início do ano lectivo;
5. A Comissão Técnica de Acompanhamento dará orientações técnicas ao Professor Responsável para a elaboração dos projectos no início do ano lectivo;
6. A lista mais votada, com o seu respectivo projecto, em cada uma das escolas é eleita para um mandato na AMJ;
7. Os Deputados Municipais Jovens não podem ser eleitos para mais do que dois mandatos consecutivos;
8. As listas de deputados apresentadas e votadas em cada escola, serão compostas por sete alunos aos quais podem acrescer suplentes ordenados, e serão tendencialmente paritárias apresentando uma composição de, no mínimo, 40% de alunos de cada um dos sexos.

9. No cumprimento dos critérios acima referidos e, em caso de impossibilidade de formação de lista com sete membros, a título excepcional, deverá ser apresentada proposta para consideração e aprovação da integração do(s) elemento(s) em falta. A proposta é feita pelo Professor Responsável.

Artigo 4.º

Constituição e Competência da Mesa da Assembleia

1. A Mesa da Assembleia é constituída pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente da Assembleia Municipal Jovem, função desempenhada pelo Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro;
 - b. Vice-Presidente da AMJ, eleito entre os Deputados Municipais Jovens;
 - c. Dois Secretários, eleitos entre os Deputados Municipais Jovens;
2. Compete ao Presidente da AMJ dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, com isenção, podendo delegar essa função no Vice-Presidente da AMJ;
3. Os Secretários prestam apoio ao Presidente e Vice-Presidente na condução dos trabalhos;
4. A eleição dos secretários da Mesa é efetuada na primeira reunião da AMJ para o respetivo mandato;
5. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda;
6. Compete à mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos, e pedidos de esclarecimento.

Artigo 5º

Direitos dos Membros da AMJ

Constituem direitos dos membros da AMJ:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, reclamações, protestos e contraprotostos
- c) Propor alterações ao Regulamento da Assembleia Municipal Jovem.

Artigo 6.º

Deveres dos Membros da AMJ

Constituem deveres dos membros da AMJ:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Participar nos debates e votações;
- c) Comunicar aos seus eleitores o trabalho desenvolvido na AMJ;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente e Vice-Presidente;

Artigo 7.º

Perda e Renúncia de Mandato

1. A falta de um deputado à reunião de Assembleia Municipal Jovem, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato;
2. A perda de mandato por parte de um deputado da AMJ implica a sua substituição pelo elemento seguinte mais votado, eleito entre todos os alunos da escola do ciclo de ensino em questão;
3. Os alunos eleitos como membros da AMJ gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, mediante apresentação de manifestação dessa vontade, a qual deverá ser devidamente justificada;
4. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da AMJ;
5. A convocação do Membro substituto compete ao respetivo estabelecimento de ensino e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 8.º

Periodicidade das reuniões

1. A Assembleia Municipal Jovem reúne em duas sessões ordinárias anuais;
2. A convocação das reuniões da AMJ é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, devidamente articulada com a área da juventude da Câmara Municipal;

Artigo 9.º

Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)

1. O PAOD é destinado a declarações sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o concelho;
2. O uso de palavra aos membros é dado pela Mesa, no respeito pela alternância dos estabelecimentos de educação presentes;
3. O PAOD tem a duração máxima de 30 minutos divididos equitativamente pelo número de escolas presentes na AMJ.
4. Cada intervenção não pode ultrapassar os 3 minutos.

Artigo 10.º

Período da Ordem do Dia (POD)

O POD destina-se a debater os assuntos e projectos para os quais a Assembleia Municipal Jovem é convocada, de acordo com a área temática e orçamento definidos anualmente para debate e de acordo com os projectos das listas eleitas em cada uma das escolas;

Artigo 11.º

Uso da Palavra

A palavra é concedida aos membros para:

- a) Tratar de assuntos da Ordem do Dia;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer perguntas à Mesa ou aos elementos do Executivo Municipal;
- d) Proceder e responder a pedidos de esclarecimento;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Fazer protestos e contraprotestos;
- g) Apresentar moções;
- h) Produzir declarações de voto.

Artigo 12.º

Ordem no Uso da Palavra

1. A palavra é concedida pela ordem de entrada na Mesa, devendo respeitar-se a ordem de inscrição;
2. A Mesa concede a palavra no respeito pela regra de alternância, quer dos estabelecimentos de ensino, quer dos membros;
3. A Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao membro que ainda não fez uso dela;
4. Cada membro tem direito a 4 minutos para intervenções;

Artigo 13.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra os membros dirigem-se ao Presidente e à Assembleia em pé;
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas;
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente que o seu tempo foi esgotado.

Artigo 14.º

Voto

1. De entre os membros da AMJ, somente os Deputados Municipais Jovens têm direito a voto;
2. Cada Deputado Municipal Jovem tem um voto, que pode ser a favor, contra ou abstenção;
3. Nenhum Deputado Municipal Jovem presente pode deixar de votar;
4. Os Deputados Municipais Jovens votam, de braço no ar, de acordo com indicação dada pelo Presidente;
5. Não é admitido voto por procuração ou por correspondência.
6. Em caso de empate em votações, o vice-presidente tem voto de qualidade

Artigo 15.º

Actas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na mesma, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações;
2. As atas serão elaboradas pelos secretários, com o apoio logístico por parte do serviço da juventude da Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 16.º

Área Temática e Recursos Financeiros Afetos

A área temática elegível e montante global a afectar ao projecto a apresentar pela AMJ são definidos anualmente por deliberação da Câmara Municipal antes do início do processo eleitoral da AMJ.

Artigo 17.º

Projecto Vencedor e Deliberações

1. A AMJ deverá escolher, através de voto, um dos vários projectos apresentados pelas escolas;
2. Os projectos levados a votação na AMJ, ainda que correspondendo a projectos apresentados e votados em cada uma das escolas, poderão sofrer melhorias ao longo do processo de discussão;
3. A AMJ poderá apresentar e votar outras propostas de deliberação de sua iniciativa;
4. As deliberações adoptadas pela AMJ, especialmente a relativa ao projecto mais votado, serão remetidas ao Presidente da Câmara e ao Presidente da Assembleia Municipal, para dá-las a conhecer ao órgão a que presidem;
5. Após a votação do projecto vencedor, e antes do encaminhamento deste para o Presidente da Câmara e Presidente da Assembleia Municipal, a Comissão Técnica de Acompanhamento poderá alterá-lo de modo a assegurar a sua exequibilidade, adequação orçamental, não duplicação de outros investimentos em curso, e conformidade com as competências e atribuições definidas na Lei 75/2013 de 12 de setembro;
6. As deliberações serão apresentadas por um deputado da AMJ aos elementos da Assembleia Municipal, no período de intervenção do público. Este deputado é eleito entre os seus pares, na segunda reunião anual da AMJ;
7. A execução do projecto vencedor ficará a cargo do Município do Barreiro.

Artigo 18.º

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. Por despacho do Presidente é criada para cada ano lectivo uma Comissão Técnica de Acompanhamento e o respectivo coordenador;
2. A composição desta comissão, definida no despacho referido no ponto anterior, poderá incluir elementos de várias unidades orgânicas do município do Barreiro de acordo com a área temática a discutir e tendo em consideração outras necessidades tidas por pertinentes para o acompanhamento do trabalho da AMJ;
3. Esta comissão tem como objectivo garantir a exequibilidade técnica e orçamental das propostas discutidas em AMJ e da proposta vencedora.

Artigo 19.º

Fases do Ciclo da AMJ

1. É decidido pelo órgão Câmara a área temática e o orçamento global para o projecto vencedor da AMJ, até ao final do mês de setembro;
2. Por despacho do Presidente da Câmara, é criada uma Comissão Técnica de Acompanhamento e designado um coordenador, até ao final do mês de setembro;
3. Por despacho do Presidente da Câmara, são definidos prazos para o processo eleitoral e para a primeira análise dos projectos pela Comissão Técnica de Acompanhamento;
4. É designado pelas escolas que queiram participar na AMJ um Professor Responsável;
5. A Comissão Técnica de Acompanhamento informa as escolas sobre qual a área temática, o orçamento para o projecto vencedor, as orientações técnicas e prazos para a elaboração de projectos e eleições;
6. O Professor Responsável dirige o processo eleitoral;
7. O Professor Responsável informa a Comissão Técnica de Acompanhamento sobre qual a lista vencedora e o respectivo projecto;
8. A Comissão Técnica de Acompanhamento faz primeira análise dos vários projectos apresentados, dando contributos no sentido de garantir a sua exequibilidade e adequação orçamental;
9. É convocada e tem lugar a primeira sessão da AMJ, no máximo até 30 dias após a primeira análise da Comissão Técnica de Acompanhamento;
10. É convocada e tem lugar segunda sessão da AMJ, que deverá ter lugar no máximo até 15 de maio, que aprova projecto vencedor e elege deputado responsável por apresentar o projecto na Assembleia Municipal do Barreiro;
11. A Comissão Técnica de Acompanhamento faz avaliação final do projecto vencedor, procedendo a eventuais alterações, até 10 dias úteis após a aprovação deste pela AMJ;
12. A Comissão Técnica de Acompanhamento faz chegar projecto vencedor final ao Presidente da Assembleia Municipal, até 10 dias úteis após a aprovação deste pela AMJ, para dar conhecimento à Assembleia Municipal;
13. A Comissão Técnica de Acompanhamento faz chegar projecto vencedor final ao Presidente e Vereador com pelouro da Juventude, até 10 dias úteis após a aprovação deste pela AMJ, para dar conhecimento à Câmara Municipal e para execução;
14. É executado pelo Município do Barreiro o projecto vencedor final.

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste documento serão resolvidas por deliberação da mesa da Assembleia Municipal Jovem.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após publicação em Diário da República.